



Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios

Fl. 30
10

RESOLUÇÃO Nº 8956/2008/TCM/PA

EMENTA: IPTU. Anistia de juros e multa. Necessidade de lei municipal específica para esta finalidade. Art. 150, §6º, da CF/88. Deverão ser observados os requisitos do art. 14, incisos e parágrafos, da LRF. Exercícios anteriores. Possibilidade.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição, no âmbito de sua competência e jurisdição, por intermédio da expedição de atos e instruções normativas, na forma do artigo 27 da Lei Complementar nº 25, de 9 de agosto de 1994, e atendendo recomendação oriunda da reunião administrativa realizada em 27.03.2008, resolve atribuir à matéria objeto desta resolução a seguinte interpretação:

1. A anistia dos juros e multa decorrente do atraso no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, referente aos exercícios anteriores, somente é permitida mediante lei específica municipal, que trate exclusivamente do assunto, nos termos do §6º, do art. 150, da CF/88, fazendo-se a ressalva de que deverão ser observadas as exigências constantes no art. 14, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de março de 2008.

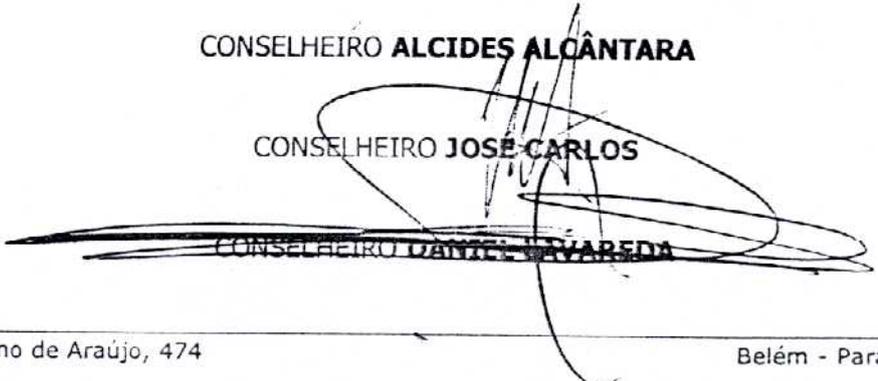

CONSELHEIRO **RONALDO PASSARINHO**
PRESIDENTE


CONSELHEIRA **ROSA HAGE**
VICE-PRESIDENTE

CONSELHEIRO **ALOÍSIO CHAVES**
CORREGEDOR

CONSELHEIRO **ALCIDES ALCANTARA**

CONSELHEIRO **JOSE CARLOS**


CONSELHEIRO **DANIEL ALVAREDA**